



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

ERRATA – PREGÃO ELETRÔNICO 22/2021

A **PREGOEIRA DA CAMARA MUNICIPAL DE ARACAJU, Sônia Regina de Oliveira**, e sua equipe de apoio, designada pela Portaria n.º 2.512 de 01 junho de 2021, torna público para conhecimento de quem possa interessar a presente ERRATA ao Edital PE22-2021, eu tem por objeto o Registro de Preços para Contratação de empresa especializada para locação de veículos, tipo sedan, para atender as necessidades dos Vereadores da Câmara Municipal de Aracaju.

ONDE SE LÊ:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA (...)

10.4. Os veículos deverão entregues no prazo de 05 (cinco) dias uteis após emissão da ordem de serviços, nos locais indicados no contrato ou outro local indicado pela Contratante e no dia e horário marcados, em face da necessidade vistoria.

LEIA-SE:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA (...)

10.4. Os veículos deverão entregues no prazo de 30 (trinta) dias uteis após emissão da ordem de serviços, nos locais indicados no contrato ou outro local indicado pela Contratante e no dia e horário marcados, em face da necessidade vistoria.

ONDE SE LÊ:

11 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA CONTRATADA:

11.1 Comprovação de aptidão para a execução dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

11.1.1 – O(s) atestado(s) deverá (ão) referir-se à execução de objeto no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

11.1.2 - O licitante disponibilizará, caso solicitado pelo pregoeiro (a), todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que lastreou a contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

11.2 - Comprovante de registro no Ministério do Turismo, com a apresentação de certificado para o seu regular funcionamento consoante o art. 22 da Lei n.º 11.771/2008 e Decreto n.º 4.898/2003;

11.3 - Comprovante de Registro na Associação Brasileira das Agências de Viagem ABAV ou entidade equivalente (art. 30, I da lei nº 8.666/93).

LEIA-SE:

11 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA CONTRATADA:

11.1 Comprovação de aptidão para a execução dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

11.1.1 – O(s) atestado(s) deverá (ão) referir-se à execução de objeto no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

11.1.2 - O licitante disponibilizará, caso solicitado pelo pregoeiro (a), todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que lastreou a contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

ONDE SE LÊ:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

§ 4º - O preço consignado no contrato poderá ser corrigido anualmente quando solicitado pela CONTRATADA, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado, da Fundação Getúlio Vargas).

§ 5º - Os valores constantes desta Cláusula permanecerão inalterados pelo período de 01 (um) ano. Após esse prazo, o valor poderá ser repactuado mediante negociação entre as partes, após comprovação, pela CONTRATADA, de oscilação no preço praticado pelos serviços no mercado, desde que continue vantajoso para a Administração. **CONTRATO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS.**

LEIA-SE:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

§ 4º - Os preços são irrealizáveis, garante-se a CONTRATADA o direito de reequilíbrio econômico financeiro.

§ 5º - Os valores constantes desta Cláusula permanecerão inalterados pelo período de 01 (um) ano. Após esse prazo, o valor poderá ser repactuado mediante negociação entre as partes, após comprovação, pela CONTRATADA, de oscilação no preço praticado pelos serviços no mercado, desde que continue vantajoso para a Administração. **CONTRATO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS.**

Aracaju, 14 de dezembro de 2021.

**Sonia Regina de Oliveira
Pregoeira**